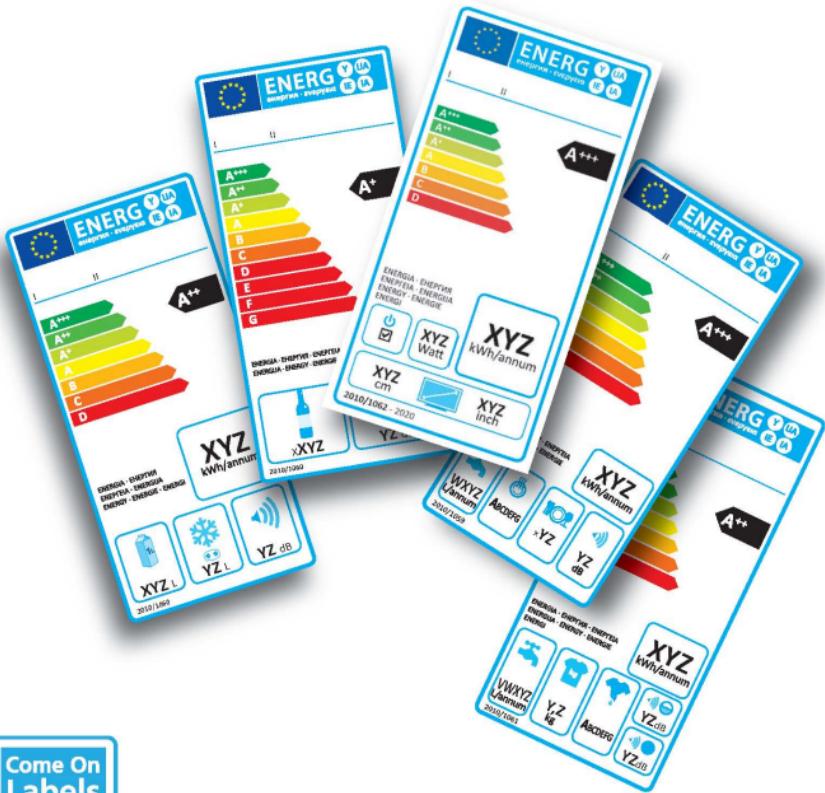


ETIQUETA ENERGÉTICA

GUIA DE BOLSO



Índice

Breve introdução à Etiqueta Energética	3
As novas etiquetas energéticas	7
As etiquetas energéticas ainda em vigor	17
Onde devem ser colocadas as etiquetas	25
Obrigações dos fornecedores	29
Obrigações dos distribuidores	33
Requisitos de informação na venda e no material promocional	37
Fiscalização e Sanções	41
Calendário de aplicação	45
Enquadramento legal	49

BREVE INTRODUÇÃO À ETIQUETA ENERGÉTICA

A etiqueta energética europeia surgiu há duas décadas com a finalidade de classificar os aparelhos para uso doméstico e orientar os consumidores no momento da compra que, ao escolherem aparelhos energeticamente mais eficientes, favorecem o seu desenvolvimento tecnológico por parte dos produtores.

No âmbito da primeira **Directiva-Quadro 92/75/CEE, de 22 de Setembro**, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos, foram rotulados oito categorias de produtos (*máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar louça, máquinas de lavar e secar roupa, máquinas de secar roupa, fornos, aparelhos de refrigeração, aparelhos de ar condicionado e lâmpadas*).

A anterior directiva foi revogada pela **Directiva-Quadro 2010/30/UE, de 19 de Maio**, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos.

O Decreto-Lei nº 63/2001, de 9 de Maio transpõe para o direito nacional a nova Directiva-Quadro.

No âmbito da actual Directiva já se encontram em vigor quatro regulamentos (v. capítulo “Enquadramento legal”) que legislam sobre a nova etiqueta energética para os *aparelhos de refrigeração, as máquinas de lavar roupa, as máquinas de lavar louça e os televisores*.

Os restantes grupos de produtos mantêm a etiqueta antiga até que sejam publicados actos delegados específicos.

Paralelamente, têm-se desenvolvido critérios de concepção ecológica, com base na nova Directiva-Quadro 2009/125/CE, de 21 de Outubro, que estabelecem os requisitos mínimos que os produtos devem cumprir para poderem ser colocados no mercado da União Europeia, permitindo a eliminação dos produtos menos eficientes.

AS NOVAS ETIQUETAS ENERGÉTICAS

MÁQUINAS DE LAVAR A ROUPA



1. Nome do fornecedor ou marca comercial e modelo

2. Classe de eficiência energética

3. Consumo de energia anual, em kWh/ano

4. Consumo de água anual, em litros/ano

5. Capacidade nominal, em quilogramas, do programa de lavagem de algodão a 60°C ou a 40°C, em plena carga (a que for menor)

6. Classe de eficiência de secagem

7. Emissão de ruído, em dB, durante as fases de lavagem e centrifugação do programa de lavagem normal de algodão a 60°C em plena carga

IMPORTANTE

A antiga etiqueta pode ser encontrada em modelos colocados no mercado antes de 20 de Dezembro de 2011, podendo estes ser vendidos sem prazo limite.

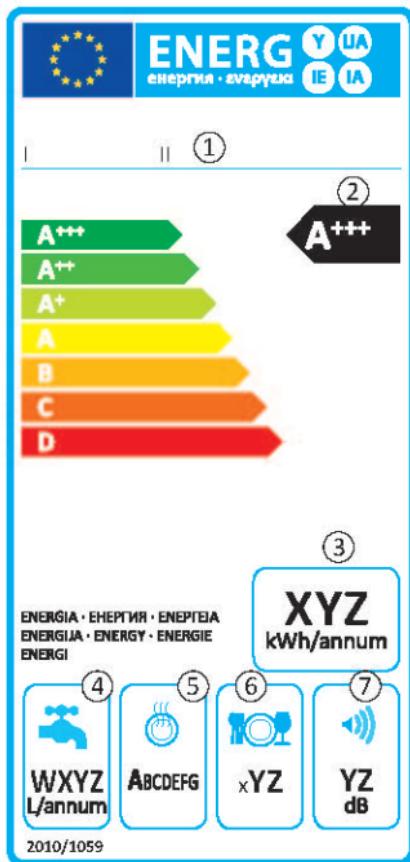
O que muda?

- Para a mesma classe energética, a nova etiqueta tem critérios diferentes e mais exigentes;

A classe energética é definida com um novo método de cálculo. Baseia-se no consumo anual global que inclui os ciclos de lavagem de algodão a 60°C e 40°C, em plena carga e carga parcial, e o consumo nos estados de desactivação e inactivo.

- Novas classes mais eficientes A+, A++ e A+++;
- Intervalo de sete classes de A+++ a D, embora os equipamentos com classe inferior a A tenham sido retirados do mercado;
- Linguagem neutra com recurso a pictogramas;
- A etiqueta deve ser colocada de forma visível no exterior do aparelho, em frente ou em cima.
- Na etiqueta desaparece a indicação da eficiência de lavagem, porque esta não poderá ser inferior à classe A.

MÁQUINAS DE LAVAR A LOUÇA



1. Nome do fornecedor ou marca comercial e modelo

2. Classe de eficiência energética

3. Consumo de energia anual, em kWh/ano

4. Consumo de água anual, em litros/ano

5. Classe de eficiência de secagem

6. Capacidade nominal, em serviços de louça-padrão

7. Emissão de ruído, em dB

IMPORTANTE

A antiga etiqueta pode ser encontrada em modelos colocados no mercado antes de 20 de Dezembro de 2011, podendo estes ser vendidos sem prazo limite.

O que muda?

- Para a mesma classe energética, a nova etiqueta tem critérios diferentes e mais exigentes;

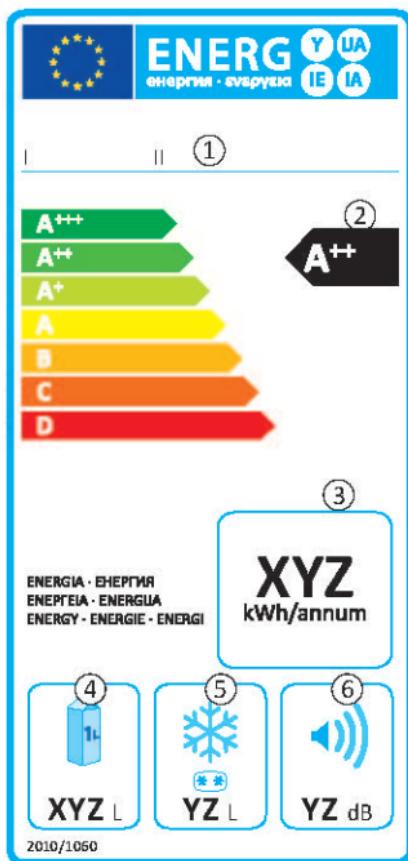
A classe energética é definida com um novo método de cálculo.

Baseia-se no consumo anual global que resulta do consumo da máquina ao fim de 280 ciclos de lavagem e no consumo nos estados de desactivação e inactivo.

- Novas classes mais eficientes A+, A++ e A+++;
- Intervalo de sete classes de A+++ a D, embora os equipamentos com classe inferior a A tenham sido retirados do mercado;
- Linguagem neutra com recurso a pictogramas;
- A etiqueta deve ser colocada de forma visível no exterior do aparelho, em frente ou em cima.
- Na etiqueta desaparece a indicação da eficiência de lavagem, porque esta não poderá ser inferior à classe A.

EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

(tecnologia de compressão)



1. Nome do fornecedor ou marca comercial e modelo
2. Classe de eficiência energética
3. Consumo de energia anual, em kWh/ano
4. Soma dos volumes úteis em todos os compartimentos sem estrelas (temperatura de funcionamento > -6°C)
5. Soma dos volumes úteis de todos os compartimentos de armazenagem de alimentos congelados (temperatura de funcionamento < -6°C). O número de estrelas pertence ao maior compartimento de congelação. Caso este não exista estará indicado "- L" e o campo destinado às estrelas estará vazio
6. Emissão de ruído, em dB

IMPORTANTE

A antiga etiqueta pode ser encontrada em modelos colocados no mercado antes de 30 de Novembro de 2011, podendo estes ser vendidos sem prazo limite.

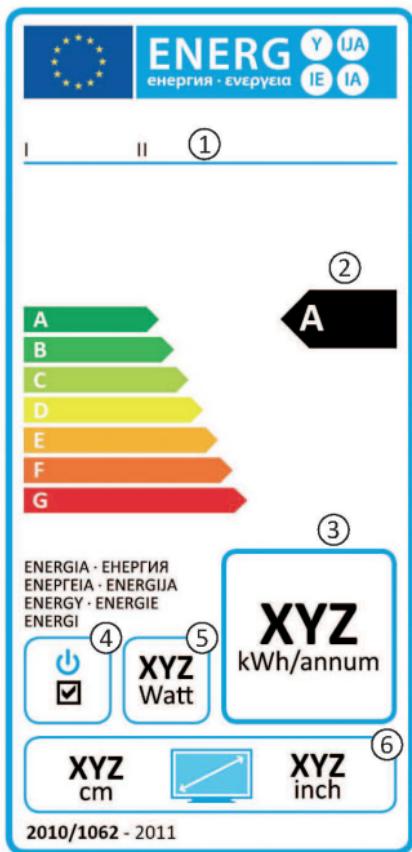
O que muda?

- Método de cálculo e atribuição da classe energética mantiveram-se praticamente sem alterações;
- Nova classe mais eficiente A+++;
- Intervalo de sete classes de A+++ a D para os aparelhos convencionais, embora os equipamentos com classe inferior a A tenham sido retirados do mercado;
- Os aparelhos de refrigeração por absorção têm 10 classes de eficiência energética (A+++ a G);
- Os aparelhos de armazenamento de vinhos têm 10 classes de eficiência energética. O volume dos compartimentos é substituído pelo número de garrafas de vinho normais;
- Linguagem neutra com recurso a pictogramas;
- A etiqueta deve ser colocada de forma visível no exterior do aparelho, em frente ou em cima.



Nota: Os aparelhos de refrigeração por absorção utilizam o calor como fonte de energia. Nos aparelhos convencionais a refrigeração resulta da acção de um motocompressor.

TELEVISORES



1. Nome do fornecedor ou marca comercial e modelo

2. Classe de eficiência energética

3. Consumo de energia anual, em kWh/ano

4. A preencher caso exista um interruptor facilmente visível, que ponha o televisor no estado de desactivação a consumir menos de 0,01 W

5. Consumo em estado activo, em termos de potência (Watts)

6. Diagonal visível do ecrã, em polegadas e centímetros

IMPORTANTE

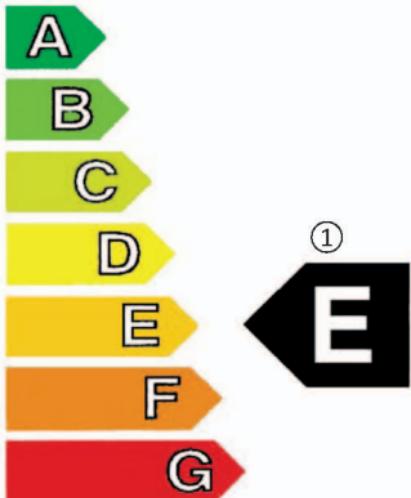
Este produto é pela primeira vez sujeito à etiqueta de eficiência energética.

O que pode encontrar?

- O cálculo da eficiência energética baseia-se na relação entre o consumo do aparelho em estado activo e estado de vigilância, em função do tamanho visível do ecrã.
- Intervalo de sete classes, inicialmente de A a G; 
- Novas classes serão introduzidas gradualmente a 1 de Janeiro de 2014, 2017 e 2020 (v. figura); 
- Os produtores podem identificar os aparelhos com as classes A+, A++ e A+++, antes do calendário previsto, de modo voluntário. 
- Na etiqueta é indicada a presença de um interruptor “on/off”, caso este exista, que permite desligar o aparelho e diminuir o seu consumo para um valor inferior a 0,01 W;
- O fundo da etiqueta é branco se o ecrã for superior a $29\text{ dm}^2(21'')$, branco ou transparente se for inferior a $29\text{ dm}^2(21'')$;
- A etiqueta deve ser colocada de forma visível na parte da frente do aparelho.

AS ETIQUETAS ENERGÉTICAS AINDA EM VIGOR

LÂMPADAS



XY00 ② Lumen
XYZ ③ Watt
XY00 ④ h

1. Classe de eficiência energética

2. Fluxo luminoso, em lúmenes

3. Potência absorvida, em Watts

4. Tempo de vida médio nominal, em horas.

Esta informação pode ser omitida caso não haja, nas embalagens, informações sobre o tempo de vida da lâmpada

ESTA ETIQUETA APLICA-SE A:

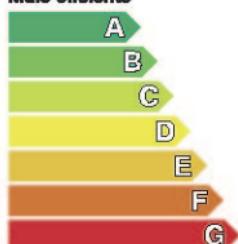
- lâmpadas incandescentes, fluorescentes compactas integrais, e lâmpadas eléctricas, para uso doméstico;
- lâmpadas fluorescentes lineares e compactas não integradas, para qualquer tipo de uso.

APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Energia

Fabricante
Unidade exterior
Unidade interior

Mais eficientes



Menos eficiente

Consumo anual de energia, kWh no modo de arrefecimento
(O consumo real de energia depende das condições de utilização do aparelho e do clima)

Potência de arrefecimento kW

Índice de eficiência energética
A plena carga (pode ser o mais elevado possível)

Tipo Só arrefecimento

Arrefecimento/aquecimento

Arrefecimento a ar

Arrefecimento a água

Potência calorífica kW

Eficiência energética no modo de aquecimento
A: mais eficiente G: menos eficiente

Nível de ruído [dB(A) no 1 pW]

Peso pormenorizado no total do produto

Norma EN 14511
Aparato de ar condicionado
Declaração EER/EERCL/máx. e eficiência energética

Aparelho de
Ar Condicionado

①

②

③

④

⑤

⑥

⑦

⑧

⑨

⑩



1. Nome do fornecedor ou marca comercial e modelo

2. Classe de eficiência energética

3. Consumo anual de energia, em kWh

4. Potência de arrefecimento, como capacidade de arrefecimento a plena carga, em kW

5. Índice de eficiência energética (EER) no modo de arrefecimento a plena carga

6. Tipo de aparelho: só arrefecimento ou arrefecimento/aquecimento

7. Modo de arrefecimento: ar ou água

8*. Potência de aquecimento, como capacidade de aquecimento no modo de aquecimento a plena carga, em kW

9*. Classe de eficiência energética

10 Nível de ruído durante o funcionamento normal

* Só para aparelhos com esta capacidade

IMPORTANTE

A 1 de Janeiro de 2013 entra em vigor a nova etiqueta energética para estes aparelhos, podendo a antiga ser encontrada em modelos colocados no mercado antes dessa data, sem prazo limite para sua venda.

FORNO S E LÉCTRICOS

Energia

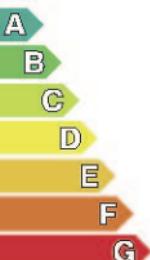
Fabricante

Modelo

①

Forno eléctrico

Mais eficiente



②

Menos eficiente

Consumo de energia (kWh)

Função de aquecimento:

Convenção

Convecção forçada de ar

(Com base na carga-pesada)

③

Volume útil (litros)

④

Tipo:

Pequeno
Médio
Grande



⑤

Nível de ruído

[dB(A) ≤ 1 pW]

⑥

Ponta pormenorizada no rosto do produto

Norma EN 60360
Forno eléctrico
Diretiva relativa à energia 2009/125/CE

1. Nome do fornecedor ou marca comercial e modelo

2. Classe de eficiência energética

3. Consumo de energia, em kWh, para a(s) função(ões) de aquecimento (convencional e/ou por circulação forçada de ar)

4. Volume útil do compartimento, em litros

5. Tamanho do compartimento

Pequeno de 12 a 35 litros

Médio de 35 a 65 litros

Grande quando > 65 litros

6. Nível de ruído durante a função que determina a eficácia energética

IMPORTANTE

Fornos de microondas e combinações com fornos de microondas não estão abrangidos.

Energia

Fabricante
Modelo
Mais eficiente

A

B

C

D

E

F

G

Menos eficiente
**Consumo de energia
kWh/ciclo**

(Com base nos resultados do ciclo normalizado "secagem de tecidos de algodão")

O consumo real de energia depende das condições de utilização do aparelho.

Capacidade (algodão) kg
Extracção (Saída de Ar)
Condensação
**Nível de ruído
[dB(A) re 1 pW]**
**Secador
de roupa**

①

②

③

④

⑤

⑥

1. Nome do fornecedor ou marca comercial e modelo

2. Classe de eficiência energética

3. Consumo de energia por ciclo de secagem de tecidos de algodão, em kWh/ciclo

4. Capacidade nominal de algodão, em quilogramas

5. Tipo de aparelho, com extração de ar húmido ou com condensação

6. Nível de ruído

Flerta pormenorizada no folheto do produto

Norma EN 61121
Directiva (EU) 2019/2020, relativa à etiquetagem de secadores


IMPORTANTE

As máquinas combinadas de lavar e secar roupa apresentam uma etiqueta diferente (v. próxima página).

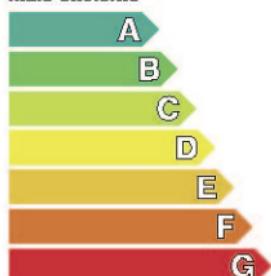
MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR ROUPA

Energia

Fabricante

Modelo

Mais eficiente



Menos eficiente

Consumo de energia kWh
Lavagem e secagem de
tecidos de algodão a 60 °C

Lavagem (unicamente) kWh
O consumo real de energia, depende
das condições de utilização do aparelho

Eficiência de lavagem

A: mais rápida G: mais lenta.
Velocidade de centrifugação (rpm)

Capacidade (algodão) kg

Lavagem

Secagem

Consumo de água (total) l

Máquina de lavar
e secar roupa

①

②

③

④

⑤

⑥

⑦

⑧

⑨

⑩

1. Nome do fornecedor ou marca
comercial e modelo

2. Classe de eficiência energética

3*. Consumo de energia, em
kWh/ciclo de operação completa
(lavagem, centrifugação e secagem)

4*. Consumo de energia, em
kWh/ciclo de lavagem (lavagem
e centrifugação apenas)

5. Classe de eficiência de lavagem

6*. Velocidade máxima de
centrifugação

7*. Capacidade de lavagem do
aparelho, em quilogramas

8**. Capacidade de secagem do
aparelho, em quilogramas

9*. Consumo de água, em litros,
no ciclo de operação completa
(lavagem, centrifugação e secagem)

10*/**. Nível de ruído durante
os ciclos de lavagem e de
centrifugação e durante o ciclo
de secagem

Ficha pormenorizada no
folheto do produto

Norma EN 12280
Diretiva 2009/125/CE relativa à etiquetagem
de máquinas de lavar e secar roupa



* utilizando o ciclo de lavagem normal de
tecidos de algodão a 60 °C

** ciclo de secagem de algodão pronto a
arrumar

ONDE DEVEM SER COLOCADAS AS ETIQUETAS

Quadro I

Localização das etiquetas por categoria de produto para uso doméstico

Categoria de produto	Onde colocar a etiqueta
Máquinas de lavar roupa	Parte externa do aparelho, à frente ou em cima, de forma a ser claramente visível.
Máquinas combinadas de lavar e secar roupa	Parte externa do aparelho, à frente ou em cima, de forma a ser claramente visível e a não ficar tapado.
Máquinas de secar roupa	Parte externa do aparelho, à frente ou em cima, de forma a ser claramente visível e a não ficar tapado.
Máquinas de lavar louça	Parte externa do aparelho, à frente ou em cima, de forma a ser claramente visível.
Aparelhos de refrigeração	Parte externa do aparelho, à frente ou em cima, de forma a ser claramente visível.

Aparelhos de ar condicionado	Parte externa do aparelho, à frente ou em cima, de forma a ser claramente visível e a não ficar tapado.
Fornos eléctricos	Na porta do aparelho (lado exterior), de modo a ficar claramente visível e não obscurecida. No caso dos fornos de múltiplos compartimentos, todos os compartimentos terão etiqueta própria, excepto os excluídos da directiva.
Televisores	Parte da frente do aparelho, de modo a ser manifestamente visível.
Lâmpadas eléctricas	Aposto, impresso ou fixo no exterior da embalagem individual da lâmpada. Nenhum outro elemento aposto, impresso ou fixo no exterior da embalagem pode impedir ou reduzir a visibilidade da etiqueta.

IMPORTANTE

É proibida a aposição de outras etiquetas, marcas, símbolos ou inscrições, junto à etiqueta energética da UE, que possam confundir ou induzir o consumidor em erro.

OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

(fabricante ou o seu representante autorizado na União Europeia, importador ou qualquer pessoa singular ou colectiva que coloca o produto no mercado ou em serviço na União)

- *Fornecer ao distribuidor, gratuitamente, para cada produto, uma etiqueta energética e uma ficha* (ou mais se solicitado), nos termos dos respectivos regulamentos.

A etiqueta pode ainda não estar apostada no produto;

- Zelar pela *exactidão das informações constantes da etiqueta e da ficha* pelas quais é exclusivamente responsável. A etiqueta baseia-se num princípio de auto-declaração;

- Possuir documentação técnica suficiente que permita *avaliar a exactidão das informações constantes na etiqueta e ficha*, devendo incluir:

- descrição geral do produto

- resultados dos cálculos de projecto efectuados, se relevante

- relatórios de ensaios, quando realizados, incluindo os realizados por organismos acreditados para o efeito

- Identificação dos modelos similares por meio de referências quando sejam utilizados os mesmos valores

- *Facultar às autoridades de fiscalização do mercado as informações anteriores, por um período de 5 anos após o fabrico do último produto do modelo em questão;*
- *Disponibilizar o acesso à versão electrónica da documentação técnica, referida anteriormente, quando solicitado pelas autoridades já mencionadas, num prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido;*
- *Incluir uma ficha em todas as brochuras relativas ao produto ou noutra literatura fornecida;*
- V. capítulo “Requisitos de informação na venda e no material promocional”.

OBRIGAÇÕES DOS DISTRIBUIDORES

(retalhista ou outra pessoa que venda, alugue, ofereça para locação com opção de compra ou exponha produtos destinados ao utilizador final)

- *Apor correctamente a etiqueta no produto exposto para venda, de forma visível e legível, conforme as disposições do respectivo acto delegado (v. capítulo “Onde devem ser colocadas as etiquetas”);*
- *Disponibilizar aos utilizadores finais a ficha incluída na brochura ou outra literatura que acompanhe o produto;*
- V. capítulo “Requisitos de informação na venda e no material promocional”.

REQUISITOS DE INFORMAÇÃO NA VENDA
E NO MATERIAL PROMOCIONAL

- Qualquer anúncio relativo a um modelo específico deve *incluir a referência à sua classe de eficiência energética*, sempre que for fornecida informação relativa à *energia* ou aos *preços*;
- Toda a *literatura técnica promocional* (nomeadamente manuais técnicos e brochuras dos fabricantes, tanto impressa como online) deve disponibilizar informação necessária sobre o *consumo de energia* ou uma referência à *classe de eficiência do produto*;
- Sempre que o *utilizador final não possa ver o produto exposto*⁽¹⁾ devem ser fornecidas as informações constantes no *Anexo IV de cada regulamento* (*Anexo VI* no caso dos Televisores), seguindo a ordem aí apresentada.
A dimensão e o tipo de caracteres devem assegurar a sua legibilidade.

⁽¹⁾ No caso de venda, locação ou locação com opção de compra por correspondência, catálogo, via electrónica, televendas, qualquer outro meio que implique a impossibilidade do potencial utilizador final ver o produto exposto.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

As competências relacionadas com a fiscalização e as sanções a aplicar encontram-se definidas no **Decreto-Lei n.º 63/2011**, de 9 de Maio.

A Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) coordena a aplicação deste decreto-lei, mas a fiscalização está a cargo da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), excepto no que diz respeito à publicidade, da competência da Direcção-Geral do Consumidor (DGC).

Os processos de contra-ordenação são instaurados pela ASAE ou DGC, em função das suas atribuições.

A aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no diploma são da competência da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP).

Em caso de incumprimento serão aplicadas coimas que podem chegar à restrição ou proibição da colocação do produto no mercado.

A execução administrativa deste diploma nas Regiões Autónomas cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO

Quadro II – Calendário de aplicação da nova etiqueta energética

Categoría de producto	Obrigatoriedade da nova etiqueta, ficha de producto e documentação técnica	Obrigatoriedade das regras para publicidade e material técnico promocional
Máquinas de lavar roupa	20 Dezembro 2011	20 Abril 2012
Máquinas de lavar louça		
Aparelhos de refrigeração	30 Novembro 2011	30 Março 2012
Televisores	1 Janeiro 2014 (classes de A+ a F) 1 Janeiro 2017 (classes de A++ a E) 1 Janeiro 2020 (classes de A+++ a D)	
Aparelhos de ar condicionado	1 Janeiro 2013 (classes de A a G) 1 Janeiro 2015 (classes de A+ a F) 1 Janeiro 2017 (classes de A++ a E) 1 Janeiro 2019 (classes de A+++ a D)	1 Janeiro 2013 1 Janeiro 2013

ENQUADRAMENTO LEGAL

Quadro III

Enquadramento legislativo por categoria de produto para uso doméstico

Categoria de produto	Sistema antigo de rotulagem energética	Novo sistema de rotulagem energética
Máquinas de lavar roupa	Directiva nº 95/12/CE, de 23 Maio Portaria nº 116/96, de 13 Abril	Regulamento Delegado (UE) nº 1061/2010, de 28 Setembro
Máquinas combinadas de lavar e secar roupa	Directiva nº 96/60/CE, de 19 Setembro Portaria nº 1095/97, de 3 Novembro	-
Máquinas de secar roupa	Directiva nº 95/13/CE, de 23 Maio Portaria nº 117/96, de 15 Abril	-
Máquinas de lavar louça	Directiva nº 97/17/CEE, de 16 Abril Decreto-Lei nº 309/99, de 10 Agosto	Regulamento Delegado (UE) nº 1059/2010, de 28 Setembro
Aparelhos de refrigeração	Directiva nº 2003/66/CE, de 3 Julho Decreto-Lei nº 1/2006, de 2 Janeiro	Regulamento Delegado (UE) nº 1060/2010, de 28 Setembro
Aparelhos de ar condicionado	Directiva nº 2002/31/CE, de 22 Março Decreto-Lei nº 28/2003, de 12 Fevereiro	(1) Regulamento Delegado (UE) nº 626/2011, de 4 de Maio

Fornos eléctricos	Directiva nº 2002/40/CE, de 8 Maio Decreto-Lei nº 27/2003, de 12 Fevereiro	-
Televisores	-	Regulamento Delegado (UE) nº 1062/2010, de 28 Setembro
Lâmpadas eléctricas	Directiva nº 98/11/CE, de 17 Janeiro Decreto-Lei nº 18/2000, de 29 Fevereiro	-

⁽¹⁾ Este regulamento só entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013.

A nova Directiva-Quadro 2010/30/UE alarga o seu âmbito de aplicação a todos os produtos relacionados com energia, incluindo os do sector doméstico, comercial e industrial e outros produtos que não sendo consumidores de energia, têm um significativo impacto directo ou indirecto no consumo de energia durante a sua utilização ou instalação. Porém, não se aplica a:

- produtos em segunda mão;
- qualquer meio de transporte de pessoas ou de mercadorias;
- chapas de características ou seu equivalente afixadas nos produtos por razões de segurança.

A sua implementação deixa de ser legislada por directivas, que requerem a transposição para o direito nacional, para ser feita por regulamentos delegados, que são automaticamente aplicáveis em todos os Estados Membros.

A etiqueta energética é válida nos 27 Estados Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia, Reino Unido e República Checa), mas também na Noruega, Islândia e Liechtenstein (como membros do Espaço Económico Europeu), bem como na Suíça, ligada à UE através de inúmeros acordos. A Croácia tem também transposta para direito nacional a legislação europeia sobre a rotulagem energética adoptado e a Turquia está a considerar o mesmo.

NOTAS

Ficha Técnica:

Título: Etiqueta energética – Guia de bolso

Edição: Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza

Imagens originais: AGEFE e Comissão Europeia

Design e Paginação: Alexandre Algarvio

Impressão: Soartes - Artes Gráficas, Lda.

Data: Fevereiro 2012

O presente guia foi elaborado no âmbito do Projecto Come On Labels e as suas informações não dispensam a consulta da legislação.

Aviso legal

O conteúdo desta publicação é da responsabilidade dos seus autores e não reflecte necessariamente a opinião das Comunidades Europeias. Nem a EACI nem a Comissão Europeia são responsáveis pela utilização que possa ser feita das informações contidas neste documento.



Financiado por:

